

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 84.139.633/0001-75

LEI Nº 429/2018 DE 18 de outubro de 2018.

Publicado no Mural da
Prefeitura Municipal de
Eldorado do Carajás
no dia 18/10/18


Jordão da Silva Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 02/2017


PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos
Carajás - PA
Nº do Protocolo 140/2018
Data 26/11/18 Horas 12:51

Protocolista

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes De Combate à Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes De Combate à Endemias, exclusivamente vinculados às atividades da função.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município De Eldorado Dos Carajás/PA.

Art. 3º. O valor será repassado integralmente aos Agentes De Combate à Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados não receberão a parcela em conformidade com o repasse realizado pela União, salvo se afastado por motivo de doença, acidente do trabalho ou representação de mandato classista.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 84.139.633/0001-75

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Eldorado dos Carajás/PA, 18 de outubro de 2018.


CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal